COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 008DL/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Bertolínia-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida, 34, bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 06.554.034/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Fonseca Correia, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresaAGF POÇOS ARTESIANOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.057.437/0001-92, localizada na Fazenda Salobro, 9994, Zona Rural, com CEP 46.100-000, na cidade de Brumado estado da Bahia, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente contratada, tendo em vista a homologação do **Processo Administrativo nº 008/2020, Dispensa de Licitação nº 008/2020**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Execução de Serviços de Perfuração de 02 (dois) poços tubulares, nas localidades Araçás de Fora e Canabrava, na Zona Rural deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:
A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime por empreitada por preço global até o limite contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
3.1. O contrato terá vigência da data de assinatura até a execução total do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
4.1. O presente contrato possui valor máximo de **R$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais). Sendo:**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO GLOBAL
01	1	UND	Execução de Serviços de Perfuração de 01 (um) poço tubular, na localidade Araçás de Fora, na Zona Rural deste Município.	R$ 17.300,00	R$ 17.300,00
02	1	UND	Execução de Serviços de Perfuração de 01 (um) poço tubular, na localidade Canabrava, na Zona Rural deste Município.	R$ 17.300,00	R$ 17.300,00
TOTAL					R$ 34.600,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será efetuado, por preço global, por serviços e materiais efetivamente utilizados, em até quinze (15) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, em depósito em conta corrente da empresa.

5.2. Para o efetivo pagamento, deverá ser apresentada a ART dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta dispensa correrão à conta dafonte de recursos do FPM, ICMS ESTADUAL, IPVA ESTADUAL, ICMS EXPORT. (LC-87/96), FEP, ITR, AFM, RECURSOS PRÓPRIOS, SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços na forma ajustada;

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

Gilberto Barreto da Silva Neves

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

IV –Manter-se durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

VI – Efetuar a locação do Poço através de profissional habilitado, emitindo o respectivo laudo de locação;

VII – Se responsabilizar por danoscausado a contratada e a terceiro por imperícia ou má execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como, serviços e materiais inadequados, tarefeiros, operários inabilitados e coisas deste gênero.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

O tempo em que a obra permanecer embargada será considerado como tempo de execução.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, emitida pela Prefeitura Municipal, nos casos de

Gilberto Aparecido da Silva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

II - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

III -Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

IV - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 67, §1º da Lei nº 8.666/93, ficam designados para a fiscalização do contrato o Secretário Municipal de Obras e o Engenheiro Civil Responsável pela emissão do ARTdo Projeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Gilberto Pereira da Silva Neto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.1. É competente o Foro da Comarca de Manoel Emídio para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.
Bertolínia-PI, 27 de maio de 2020.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal

AGF POÇOS ARTESIANOS EIRELI
CNPJ/MF nº 25.067.437/0001-92

Testemunhas: